



LEI N° 014/98

SÚMULA: Autoriza o Tesouro Municipal, a ser responsável pela gestão econômica e financeira da Caixa Previdenciária dos Servidores Públicos do Município de Sabáudia e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Tesouro Municipal responsável, pela Gestão Econômica - Financeira, prevista no Capítulo IV, da Lei Municipal nº 33/93-E, de 30 de dezembro de 1.993, responsabilizando-se pelos benefícios de Aposentadorias e Pensões.

Art. 2º - O montante das disponibilidades financeiras existentes junto à Caixa Previdenciária dos Servidores Públicos de Sabáudia, será revertido ao Tesouro Municipal, destinando-se para o pagamento de salários dos servidores municipais.

Art. 3º - Ficam mantidas as contribuições dos segurados, no percentual de 8% (oito por cento), exceto aos inativos.

Art. 4º - Fica o Departamento de Finanças autorizado a baixar de seu passivo, todas as obrigações decorrentes de débitos para com a Caixa Previdenciária dos Servidores Públicos do Município de Sabáudia.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente os capítulos III e IV, da Lei Municipal nº 33/93-E, de 30 de dezembro de 1.993.

Edifício da Prefeitura do Município de Sabáudia, aos 10 dias do mês de Agosto de 1.998.




ILSON MENDES
- Prefeito Municipal -